

Sancionada em 12/11/01
Publicada em 12/11/01

Prefeitura
Municipal



Prefeito

LEI Nº 925/2001.

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2002.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO , no uso das atribuições conferidas pelo Art. 165 da Constituição Federal, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA

Artigo 1º - Esta Lei estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Agrestina, para o exercício de 2002, compreendendo:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município , seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º - A receita orçamentária para o exercício de 2002 é estimada em R\$ 10.950.000,00 (Dez milhões, novecentos e cinquenta mil reais) , desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 8.800.000,00 (Oito milhões e oitocentos mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.150.000,00 (Dois milhões, cento e cinquenta mil reais).

Artigo 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo I.

Artigo 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma de legislação em vigor, de acordo com o desdobramen

to constante do Anexo II.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ 10.950.000,00 (Dez milhões, novecentos e cinquenta mil reais), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 8.800.000,00 (Oito milhões e oitocentos mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.150.000,00 (Dois milhões, cento e cinquenta mil reais).

Artigo 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Artigo 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Subfunção, Projetos, Atividades, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos 6 a 9 desta Lei.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 35% (Trinta e cinco por cento) dos orçamentos fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do Art. 43 da Lei nº 4.320 e disposições da LDO de 2002.

Parágrafo Único - Serão excluídos da base de cálculo, referida no Caput deste artigo, os valores correspondente à amortização e encargos de dívida e às despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.

Artigo 9º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender despesas financeiras com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2001, o excesso de arrecadação de recursos vinculados a Fundos Especiais e ao FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas desta Lei.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10º - As dotações para custeio de manutenção das unidades e o pagamento de pessoal e encargos sociais estão consignadas em dotações consolidadas por órgão e serão movimentadas pelos setores competentes do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Poderá o Poder Executivo adaptar a estrutura orçamentária, desdobrando-a em unidades, com o objetivo de criar instrumentos destinados a atender informações e relatórios exigidos pela legislação em vigor e implantação de sistemas de planejamento e controle interno previstos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 11º - A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Artigo 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Sancionada em 12/11/01

Publicada em 12/11/01

Prefeitura
Municipal

ESTADO DE
PERNAMBUCO

Prefeito

Artigo 13º - O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Parágrafo Único - O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Artigo 14º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2002.

Artigo 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em
12 de novembro de 2001.

Josué Mendes da Silva
- Prefeito -